



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Monte Aprazível e dá outras providências.

NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO, Prefeito Municipal de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedida a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo Municipal em 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) sobre os valores das referências constantes das tabelas de valores do Anexo V da Lei Complementar nº 001, de 27 de setembro de 2010 e suas alterações posteriores, como forma de preservação do poder aquisitivo em face à inflação do período.

Parágrafo único: A tabela constante do anexo V, da Lei Complementar 01/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

REFERÊNCIA	VALOR
01	R\$ 883,24
02	R\$ 1.000,34
03	R\$ 1.051,13
04	R\$ 1.135,21
05	R\$ 1.226,04
06	R\$ 1.324,12
07	R\$ 1.430,04
08	R\$ 1.544,45
09	R\$ 1.668,01
10	R\$ 1.801,45
11	R\$ 1.945,56
12	R\$ 2.101,21
13	R\$ 2.269,31
13.1	R\$ 4.135,24



MUNICÍPIO DE
MONTE APRAZÍVEL
TRABALHANDO PARA TODOS
ADM: 2017 - 2020

13.2	R\$ 6.405,60
14	R\$ 7.907,80
M-01	R\$ 1.444,70
M-02	R\$ 2.129,02
M-03	R\$ 2.798,14
M-04	R\$ 3.649,75
M-05	R\$ 5.284,62
Hora Aula Professor II	R\$ 14,00
PREFEITO	R\$ 14.188,20
VICE-PREFEITO	R\$ 6.152,50

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, aplicando-se o índice de revisão de que trata esta lei a partir dos vencimentos salariais referentes ao mês de abril de 2017, na forma do Art. 21 da Lei Complementar nº 001/2010.

Monte Aprazível, 19 de abril de 2017.


NELSON LUIZ ARANJUES MONTORO
Prefeito

Projeto de Lei Complementar nº 05 / 217 – Autoria Chefe do Executivo